



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 91/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS NºS 10.520/2002 E 8.666/93

IVALDO DALLA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supracitado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e do Decreto Municipal nº 56, de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicado:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações - Centro Administrativo Municipal-Nova Bassano/RS	06/09/2017	15h

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

3. DO OBJETO LICITADO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO – LEI MUNICIPAL nº 2.910/2017**, em conformidade com o seguinte descritivo e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTDE
0001	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS (BOVINOS E SUÍNOS) NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	MÊS	12

3.1. O objeto ora licitado trata da prestação de serviço de recolhimento de animais mortos (bovinos e suínos) por causas rotineiras ou catastróficas nas propriedades dos produtores rurais do município de Nova Bassano/RS, transporte dos mesmos e sua destinação final para processamento (reciclagem).

3.2. A quantidade estimada de recolhimento é de 65 animais/mês, podendo haver variação.

3.3. Excluem-se do objeto animais domésticos e de pequeno porte.

3.4. O serviço de coleta ocorrerá apenas nas propriedades rurais do Município, de modo a evitar a destinação indevida dos restos mortais dos animais, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão pública de pregão, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou equivalente.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste Edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A habilitação jurídica deverá ser compatível com o objeto da licitação.

5.4. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação (Anexo VI).

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, (preferencialmente conforme modelo deste edital - Anexo II), **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.6.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da cooperativa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez iniciada a sessão com o recebimento do credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada, se possível, em papel timbrado, preferencialmente datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo IV deste Edital, e deverá conter:

a) razão social da empresa e número do CNPJ;

b) preço mensal para a execução do serviço, objeto desta licitação, indicado em moeda corrente nacional (real), onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte, frete, carga e descarga, dentre outros.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.2. A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

7.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de cumprir com o objeto, nos seus termos, promovendo, quando necessário, correções e adequações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após abertura dos envelopes das propostas, o Pregoeiro classificará as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Os lances serão pelo preço mensal ofertado.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços superestimados, manifestamente inexequíveis, irrisórios, incompatíveis ou excessivos aos do mercado.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1, deste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.23. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

9.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.**

Observação: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.

9.1.4. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo V).

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação, bem como de possuir em sua frota veículo adequado e equipado para a realização do serviço.
- b) Declaração de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente contrato com objeto compatível ao ora licitado;
- d) Alvará de licença para localização e/ou funcionamento expedido pelo Município sede da licitante;
- e) Licença de Operação (LO) para atividade pertinente ao objeto licitado emitida pelo órgão ambiental e/ou sanitário competente;
- f) Indicação da empresa em que se dará a destinação final, com a respectiva Licença de Operação (LO) para atividade pertinente ao objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente;
- g) Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química.

9.1.7. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (conforme modelo do Anexo III deste edital), assinada pelo representante legal da empresa.

9.2. A documentação poderá ser substituída por Registro Cadastral, emitido pelo Município de Nova Bassano/RS, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 9.1.2, letras "c" à "h" e 9.1.4.

9.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3. O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2.

9.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

9.5. Os documentos constantes do item 9.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.6. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

9.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.2. Caso não haja recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, e o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará cada lote do objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

12.1. A administração convocará o vencedor da Licitação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a homologação, sob pena de decair do direito à contratação e, ainda, sofrer multa prevista no item 16 deste Edital.

12.2. Se dentro do prazo estipulado o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições inclusive quanto ao preço imposto ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art.81 da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

12.3. O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

12.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

12.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

12.7. A licitante vencedora assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final das carcaças dos animais mortos (bovinos e suínos) retirados das propriedades rurais do município de Nova Bassano, dentro das normas ambientais e sanitárias vigentes e respeitando as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 52/2017.

13.1.1. Os serviços de coleta e transporte poderão ser subcontratados desde que antecidos de autorização do Município e mediante apresentação do contrato entre as partes. Ainda, a empresa deverá atender a todas as normas técnicas e às exigências contidas no edital e observadas as mesmas condições das obrigações desta licitação.

13.2. Os serviços consistem na remoção das carcaças e transporte até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, e deverão ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato administrativo ou da solicitação do Município.

13.3. Os funcionários da licitante vencedora deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela própria licitante.

13.4. Os animais mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas não deverão ser recolhidos. Neste caso, a Inspetoria Veterinária do município deverá ser comunicada imediatamente pelo proprietário.

13.5. As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras.

13.6. A licitante vencedora deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores.

13.7. A destinação final deverá se dar em estabelecimento de destino ou unidade processadora que deverá estar registrada no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e obedecer às normas sanitárias específicas para fábrica de subprodutos.

13.8. Caberá à licitante vencedora a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

13.9. Obriga-se a licitante vencedora a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

13.10. O contato para a solicitação dos serviços será feito diretamente pelo produtor rural à licitante vencedora, que deverá executá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o contato.

13.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de segunda-feira até o sábado ao meio-dia, dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

14.2. No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

14.3. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

inadimplemento.

14.4. O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do termo de recebimento e documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório de Recolhimento contendo: data, nome do produtor atendido, nº de RG ou CPF, tipo de animal recolhido e quantidade e assinatura), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

15.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

15.3. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

15.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2. No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	5	1	17	511	23	2069	1	333903999090000	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	2502	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

OUTROS SERVICOS DE 2484
TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA
Programa de Controle
de Epidemia Animal

18. DOS SEGUROS E ACIDENTES

18.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

19. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

19.2. A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

19.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

19.4. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente Edital:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

21. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

21.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

21.2. A contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

22. DOS ANEXOS:

Constituem anexos do presente edital:

- I- Termo de Credenciamento;
- II- Declaração de enquadramento para ME ou EPP;
- III- Declaração de idoneidade;
- IV- Modelo de proposta;
- V- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF;
- VI- Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

VII- Minuta de Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Bassano/RS, Secretaria de Administração, sita na Rua Silva Jardim, 505, ou pelo fone/fax (54) 3273 1649, no horário compreendido entre às 08h e 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria de Administração.

23.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

23.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

23.5. A variação entre os lances será estabelecida pelo Pregoeiro, no decorrer do Pregão.

23.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

23.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.10. O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

24. DAS INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, na Rua Silva Jardim, 505-CEP 95340-000, ou através do fone/fax: (54) 3273-1649 Ramal 240 e e-mail: roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida no site: www.novabassano.rs.gov.br

Nova Bassano, RS, 23 de agosto de 2017.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Bassano/RS, na modalidade de Pregão Presencial sob nº. 57/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

Obs.: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 57/2017, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Pregão Presencial nº 57/2017, acatando a todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO em conformidade com o seguinte descritivo e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MED	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS (BOVINOS E SUÍNOS) NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO	MÊS	12	R\$.....	R\$.....

VALOR MENSAL: R\$

1. O objeto ora licitado trata da prestação de serviço de recolhimento de animais mortos (bovinos e suínos) por causas rotineiras ou catastróficas nas propriedades dos produtores rurais do município de Nova Bassano/RS, transporte dos mesmos e sua destinação final para processamento (reciclagem).
2. A quantidade estimada de recolhimento é de 65 animais/mês, podendo haver variação.
3. Excluem-se do objeto animais domésticos e de pequeno porte.
4. O serviço de coleta ocorrerá apenas nas propriedades rurais do Município, de modo a evitar a destinação indevida dos restos mortais dos animais, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático.
5. No valor da proposta estão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com materiais, deslocamentos, combustível, transporte, entre outros.
6. O preenchimento da presente proposta acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF Nº:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57 /2017

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação nº 91/2017

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação para o
presente certame.

..... (local e data)

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA prestará o **SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO – LEI MUNICIPAL nº 2.910/2017**, dentro da estimativa e descrições contidas no edital do Pregão Presencial nº 57/2017.

- § 1º. Constitui objeto do presente contrato a realização de serviço de recolhimento de animais mortos (bovinos e suínos) devido a causas rotineiras ou catastróficas, nas propriedades dos produtores rurais do município de Nova Bassano/RS, transporte dos mesmos e sua destinação final para processamento (reciclagem).
§ 2º. A quantidade estimada de recolhimento é de 65 animais/mês, podendo haver variação.
§ 3º. Excluem-se do objeto animais domésticos e de pequeno porte.
§ 4º. O serviço de coleta ocorrerá apenas nas propriedades rurais do Município, de modo a evitar a destinação indevida dos restos mortais dos animais, evitando-se a contaminação do solo e do lençol freático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$** (.....), perfazendo um total contratual de **R\$** (.....).

- § 1º. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
§ 2º. Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final das carcaças dos animais mortos (bovinos e suínos) retirados das propriedades rurais do município de Nova Bassano, dentro das normas ambientais e sanitárias vigentes e respeitando as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 57/2017.

- § 1º. Os serviços consistem na remoção das carcaças e transporte até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, e deverão ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato administrativo ou da solicitação do Município.
§ 2º. Os serviços de coleta e transporte poderão ser subcontratados desde que antecidos de autorização do Município e mediante apresentação do contrato entre as partes. Ainda, a empresa deverá atender a todas as normas técnicas e às exigências contidas no edital e observadas as mesmas condições das obrigações desta licitação.
§ 3º. Os funcionários da Contratada deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços que deverão ser fornecidos pela própria Contratada.
§ 4º. Os animais mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas não deverão ser recolhidos. Neste caso, a Inspeção Veterinária do município deverá ser comunicada imediatamente pelo proprietário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

§ 5º. As carcaças a serem recolhidas não poderão ser/estar cortadas, perfuradas, retalhadas, em pedaços ou em estado de putrefação, devendo ser transportadas inteiras.

§ 6º. A Contratada deverá executar os serviços de recolhimento e transporte utilizando-se de veículo apropriado para tal fim, com caçamba vedada/impermeabilizada, que evite derrames, perda de material, espalhamento de resíduos ou exalação de odores.

§ 7º. A destinação final deverá se dar em estabelecimento de destino ou unidade processadora que deverá estar registrada no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e obedecer às normas sanitárias específicas para fábrica de subprodutos.

§ 8º. Caberá à Contratada a fiel observância das normas técnicas pertinentes vigentes na legislação ambiental e sanitária e a observância aos critérios básicos para a prestação dos serviços ora licitados, com todos os seus componentes.

§ 9º. Obriga-se a Contratada a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 10º. O contato para a solicitação dos serviços será feito diretamente pelo produtor rural à Contratada, que deverá executá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o contato.

§ 11º. A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de segunda-feira até o sábado ao meio-dia, dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

§1º. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§2º. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§3º. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, como também inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do termo de recebimento e documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (Relatório de Recolhimento contendo: data, nome do produtor atendido, nº de RG ou CPF, tipo de animal recolhido e quantidade e assinatura), aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

§1º. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§2º. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§3º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

PARA O LICITANTE VENCEDOR:

- a) O atraso na execução dos serviços motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de 01 (um) ano.

PARA O MUNICÍPIO: No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da Contratada (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o Município adstrito ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura - Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à Contratada a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

§1º. No caso de prestação do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o contrato deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à Contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas no edital.

§2º. O recebimento definitivo do serviço não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

§3º. A recusa da Contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

§ 1º. A Contratada providenciará para que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

§ 2º. Cabe à Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

§ 3º. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 91/2017 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Contrato fica regido pelos dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos serviços estipulada, cabendo ao Município o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	5	1	17	511	23	2069	1	333903999090000		SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	2502
										OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2484
										Programa de Controle de Epidemia Animal	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Da Contratada:

1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da Contratada.

2 – Poderá ser solicitada a apresentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, referente aos empregados envolvidos nos serviços e, se constatada alguma irregularidade o Município poderá reter o pagamento até que seja feita a regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

- 3 - Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5 - Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- 6 - Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- 7 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- 8 - Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- 9 - Informar, imediatamente, à Prefeitura Municipal de Nova Bassano, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10 - A Contratada fica obrigada a substituir o local de destino final caso o originalmente contratado venha a descumprir a legislação vigente, comunicando imediatamente a CONTRATANTE qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- 11 - Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- 12 - Manter em dia o pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- 13 - Manter em dia as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- 14 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- 15 - Manter as Licenças Ambientais e/ou Sanitárias sempre vigentes.
- 16 - Prestar os serviços de segunda à sexta-feira, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Caso ocorra feriado nestes dias, o serviço deverá ser efetuado da mesma forma.

Da Contratante:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no Edital e neste instrumento contratual:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 91/2017, Pregão Presencial nº 57/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Valdecir Dall'Agnol – Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes e 02 (duas) testemunhas.

Nova Bassano,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)